

Lei n.º 14 *

A Câmara Municipal de Saraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a vender em hasta pública (leilão), depois de publicado Edital de designação com o prazo de quinze dias, a contar de sua publicação, os seguintes bens: 1 (um) conjunto marca Kiesel, em perfeito funcionamento, por preço não inferior a cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 1 (um) Caminhão marca Chevrolet - 42, por preço não inferior a cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); 1 (uma) limousine marca Oldsmobile, por preço não inferior a vinte mil cruzeiros (cr\$ 20.000,00); e 1 (um) boi carreiro, por preço não inferior a cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a registrar uma ou mais propostas que forem inferiores as aqui constantes e autorizados igualmente a publicar Editais de convocação.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saraujeiras do Sul, 3 de maio de 1953

Amantúo H. Stefani

Prefeito Municipal

Antônio D. Silva

Secretário

Lei n.º 15 *

A Câmara Municipal de Saraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a redigir, assinar e encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado, um memorial, solicitando